CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZW6-1G1L-6W3J-9DWM

A C Ó R D Ã O

TC-018681.989.18-2

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloisio Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$1.556.238,07.

Advogados: Luiz Gustavo Matos de Oliveira (OAB/SP nº 197.269) e Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA DESPESAS COM INVESTIMENTO/OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UTI E ÁREAS DA SANTA CASA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. AUSÊNCIA DO RELATÓRIO GOVERNAMENTAL. NÃO REPASSE DE RECURSOS PELO ÓRGÃO CONCESSOR. DIVERGÊNCIA DE VALORES. RECURSOS NÃO REPASSADOS PELO ÓRGÃO CONCESSOR NO EXERCÍCIO. AUSÊNCIA DA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS. NÃO CUMPRIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL REFERENTE ÀS DESPESAS EXECUTADAS PELA ENTIDADE CONVENIADA. NÃO APRESENTAÇÃO, DE FORMA INDIVIDUALIZADA, DOS RECURSOS RECEBIDOS. NÃO DEMONSTRADO O CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 12.527/11. REMESSA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. NATUREZA DE ESCOPO DO CONVÊNIO. JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS APÓS O TÉRMINO DA REFORMA DE SETORES DO HOSPITAL. REGULARIDADE. ADVERTÊNCIA.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZW6-1G1L-6W3J-9DWM

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, **julgar regular** a prestação de contas, dando quitação aos responsáveis no valor efetivamente aplicado, de R$ 1.533.230,35, sem prejuízo da **advertência** consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Roberto Pereira Perez.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 07 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR